

## **EDITAL Nº 001/2019/CMPU - PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU**

**FERNANDO CHUCRE**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais em conjunto com a Comissão Eleitoral, com atribuições conferidas pelo decreto Nº 55.750, de 04 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 57.715, de 31 de maio de 2017, e respeitando os atos regulados por aquele dispositivo, torna pública a abertura de inscrições de candidatos às vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) e faz saber que:

**Art. 1º.** O processo eleitoral de representantes da sociedade civil do CMPU ocorrerá no dia **18 de agosto de 2019, DOMINGO**, das **9h00 às 17h00**.

**Parágrafo único.** As reuniões da Comissão Eleitoral Paritária do CMPU serão públicas, mas cabe exclusivamente aos seus membros definir, julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo de eleição e sobre os casos omissos, além de lavrar atas e homologar as inscrições dos candidatos, conforme artigo 11º do decreto 55.750/2014.

### **DO PERÍODO E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 2º.** Os interessados em concorrer às vagas de representantes da sociedade civil no CMPU deverão inscrever-se no prazo de 06/05/19 a 05/06/2019 mediante envio dos documentos relacionados neste edital.

**Art. 3º.** As inscrições de candidatos(as) e de chapas deverão ser feitas por meio da entrega, em envelope lacrado, das 9h00 às 17h00, no seguinte local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU / Assessoria dos Colegiados de Urbanismo – AOC, Rua São Bento, 405, 18º andar, sala 183-A, Centro, São Paulo-SP.

**§1º.** Os envelopes deverão ser identificados com o segmento, o nome da entidade e/ou chapa que está apresentando as candidaturas.

**§2º.** Efetuada a inscrição, será fornecido comprovante de entrega dos documentos, sem referência ao conteúdo.

**§3º.** Ao se inscrever para o CMPU as entidades e candidatos declaram conhecer o Decreto Nº 55.750/14, alterado pelo Decreto nº 57.715, de 31 de maio de 2017, que regulamenta o processo eleitoral e estar ciente de todos os itens deste Edital e automaticamente concorda em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de sua imagem em cartaz informativo sobre as Eleições.

**Art. 4º.** Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMPU somente candidatos (as) indicados pelas entidades, associações ou movimentos constituídos nos termos previstos no presente edital.

**Art. 5º.** Estão aptos a ser inscritos como candidatos (as) aqueles (as) que preenchem os seguintes requisitos:

**I** – ser maior de 18 (dezoito) anos;

**II** – integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos;

**III** – respeitar as vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão;

**IV** – ter título eleitoral com domicílio na cidade de São Paulo;

**V** – não ser membro da Comissão Eleitoral;

**VI** – não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou ser detentor de mandato legislativo;

**VII** – não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar Nº 135 de 2010, conhecida como Ficha Limpa;

**VIII** – não estar exercendo o segundo mandato consecutivo no CMPU conforme disposto no §9º do inciso II do §1º do Art. 327 da Lei Municipal nº16.050/2014 – PDE.

**§1º.** O(A) candidato(a) só poderá ser inscrito em um único segmento.

**§2º.** As candidaturas serão constituídas por membros titular e suplente, ambos deverão apresentar os documentos relacionados neste Edital.

**§3º.** O processo eleitoral considera os princípios e regras da Lei nº 15.946/13 e Decreto nº 56.021/15, que dispõem sobre a composição mínima de 50% representantes do gênero feminino nos conselhos de Controle Social.

**§4º.** Para o cumprimento do Decreto 56.021/15, poderá ser invertida a relação de titularidade e suplência de uma mesma entidade e/ou chapa.

**§5º.** São elegíveis:

**I** – 4 (quatro) membros representantes dos **MOVIMENTOS DE MORADIA** (organizações populares com atuação no município de São Paulo, que congregam e mobilizam indivíduos e grupos sociais em torno de pautas relacionadas à moradia).

**II** – 4 (quatro) membros representantes de **ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (organizações que representam moradores de um determinado território da cidade de São Paulo, com estatuto próprio, que define objetivos relacionados aos interesses dos moradores).

**III** – 4 (quatro) membros representantes de entidades do **SETOR EMPRESARIAL LIGADO AO DESENVOLVIMENTO URBANO, SENDO NO MÍNIMO 1 (UM) DA INDÚSTRIA, 1 (UM) DO COMÉRCIO E 1 (UM) DE SERVIÇOS** (de cunho patronal, que representam empresas que produzem bens ou prestam serviços relacionados ao desenvolvimento urbano ou seja, nas áreas de habitação, produção imobiliária, saneamento, mobilidade, meio ambiente e/ou planejamento urbano e obras públicas).

**IV** – 1 (um) membro representante dos **TRABALHADORES, POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (entidades sindicais com atuação nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano).

**V** – 1 (um) membro representante de **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG COM ATUAÇÃO NA ÁREA URBANO**

**AMBIENTAL** (pessoa jurídica privada sem fins lucrativos e atuação comprovada na proteção de direitos sociais e fortalecimento da sociedade civil, com ênfase na atuação e monitoramento de políticas públicas nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano).

**VI – 1** (um) membro representante de **ENTIDADES PROFISSIONAIS LIGADAS À ÁREA DE PLANEJAMENTO URBANO-AMBIENTAL** (órgãos de fiscalização ou associações de categoria profissional nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano).

**VII – 2** (dois) membros representantes de **ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA LIGADOS À ÁREA DE PLANEJAMENTO URBANO AMBIENTAL** (universidades, escolas, institutos de ensino e faculdades que possuam cursos de graduação, extensão universitária, pós graduação, laboratórios ou núcleos de estudo nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano).

**VIII – 2** (dois) membros representantes de **MOVIMENTOS AMBIENTALISTAS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (aqueles voltados para organização e mobilização de indivíduos e grupos em torno da pauta do meio ambiente).

**IX – 1** (um) membro representante de **MOVIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (aqueles voltados para organização e mobilização de indivíduos e grupos em torno da pauta da mobilidade urbana).

**X – 1** (um) membro representante de **MOVIMENTO CULTURAL COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (aqueles voltados para organização e mobilização de indivíduos e grupos em torno da pauta da cultura).

**XI – 1** (um) membro representante de **ENTIDADE RELIGIOSA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (pessoa jurídica de direito privado que exerce sua profissão de fé em ações religiosas, pastorais, assistenciais, educacionais, e/ou culturais).

**§6º.** As candidaturas previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do §5º deverão ser realizadas exclusivamente por chapa.

**§7º.** É vedada a inscrição de chapas para as candidaturas previstas nos incisos IV, V, VI, IX, X e XI do §5º, devendo ser realizadas apenas por entidade.

#### **DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 6º.** As entidades deverão apresentar os seguintes documentos, conforme os art. 2º e 3º deste edital:

##### **Documentos da entidade:**

**I –** Declaração de apresentação de candidatos, com a designação de titular e suplente, assinada por representante(s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade, nos termos do **Anexo II** ou **Anexo II-A**.

**II –** Comprovação de atuação no segmento, através de Relatório de Atividades

da entidade, associação ou movimento, relacionadas pelo menos aos últimos 2 (dois) anos.

**III** – Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada.

**IV** – Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 03 (três) anos de existência.

**V** – Certidão de regularidade do CNPJ que pode ser obtido no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**VI** – Declaração de idoneidade perante o município (**anexo VI**).

**Documentos de seu(s) representante(s) titular(es) e suplente(s):**

**I** – Cópia do documento de identificação oficial com foto;

**II** – Declaração de qual segmento deseja ser candidato ao Conselho Municipal de Política Urbana, conforme modelo constante do **Anexo I** deste edital;

**III** – 1 (uma) fotografia 3X4 recente, impressa e digitalizada.

**IV** – Cópia do título de eleitor ou certidão emitida pelo TRE/SP, que esteja de acordo com o parágrafo 4º do art. 4º deste edital.

**V** – Declaração do candidato de não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou ser detentor de mandato legislativo (**Anexo I**)

**VI** – Declaração de uso de nome social, opcionalmente (**Anexo I-A**).

**Parágrafo Único.** Os documentos de que trata o artigo deverão ser entregues também em meio digital (pen-drive, CD ou DVD) no envelope lacrado.

## **DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art. 7º** Poderão montar chapas para disputar a eleição, as entidades dos segmentos de Movimentos de Moradia, Associações de Bairro, Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, Setor Empresarial e Movimentos Ambientalistas declarando a composição da chapa em formulário específico, conforme **Anexo III** do presente edital, no prazo definido pelo art. 2º e 3º deste edital.

**§1º.** O Setor Empresarial deverá apresentar chapa que apresente necessariamente, no mínimo, 1 (um) representante do setor da indústria, 1 (um) do comércio e 1 (um) de serviços e seus respectivos suplentes.

**§2º.** As chapas serão montadas somente por entidades, não sendo permitidas inscrições de candidaturas individuais.

**Art. 8º.** Em havendo chapas deverá ser observado o princípio da representação proporcional para o preenchimento das vagas específicas do segmento;

**§1º.** Por “representação proporcional” entende-se o método segundo o qual as vagas do segmento serão distribuídas em conformidade com o quociente eleitoral obtido pela chapa, após o escrutínio dos votos válidos;

**§2º.** Por “formato de chapas” entende-se a distribuição das vagas para o agrupamento com a definição entre titulares e suplentes, devidamente habilitados, que utilizem uma denominação própria, distinta do nome próprio de quaisquer uns dos candidatos até o limite do número de vagas existente dos segmentos a que se refere o Art. 9º.

**§3º.** Havendo mais de uma chapa que se apresente sob a mesma denominação, deverá a Comissão Eleitoral requerer àquela que se apresentou

posteriormente, que proceda a renomeação de sua chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Art. 9º.** A distribuição das vagas entre as chapas observará o seguinte procedimento:

**I** – determinação dos votos válidos, considerando-se o total absoluto deduzido os votos em branco e os nulos;

**II** – determinação do quociente eleitoral, considerando-se a divisão dos votos válidos pelo número de vagas;

**III** – determinação da quantidade de vagas que serão atribuídas a cada chapa, por intermédio da divisão dos votos obtidos por ela pelo quociente eleitoral, sendo considerados os números inteiros, dispensando-se as frações;

**IV** – distribuição das vagas remanescentes, de acordo com a divisão dos votos obtidos por cada chapa, pelo número de vagas já atribuídas a ela mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher e assim sucessivamente até o limite de vagas;

**V** – havendo empate na média de votos obtidos, será a vaga remanescente distribuída por sorteio entre as chapas nessa condição.

**Art. 10.** As chapas que não alcançarem o quociente eleitoral não elegerão nenhum representante.

**Art. 11.** Havendo indeferimento de candidato integrante de uma chapa esta continua válida, com exceção do candidato impugnado.

### **DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 12.** Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá a sua homologação após observar se os inscritos atendem aos requisitos formais definidos neste edital, lavrando ata da referida homologação.

**§1º.** Não serão deferidas candidaturas com documentação incompleta.

**§2º.** Não será permitida complementação de documentação posterior à data de término das inscrições.

**§3º.** A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em Diário Oficial da Cidade e no site oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que os indeferimentos deverão estar justificados.

### **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 13.** Os (as) interessados (as) poderão impugnar as candidaturas deferidas e indeferidas, demonstrando o não cumprimento dos itens do presente Edital, no prazo de até 3 dias úteis, contados da publicação da lista prevista no art. 13º deste Edital, no Diário Oficial da Cidade, encaminhando o recurso para a **COMISSÃO ELEITORAL – Conselho Municipal de Política Urbana, a/c de Assessoria dos Colegiados de Urbanismo - AOC , Rua São Bento, 405, 18 andar, sala 183-A**, conforme **Anexo IV**, das 9h00 às 17h00.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e recursos apresentados, publicando decisão final, com a lista definitiva das candidaturas habilitadas a concorrer às eleições.

**Art. 15.** Caso o número de candidaturas seja igual ao número de vagas disponíveis para o segmento, estas serão automaticamente homologadas, sem necessidade de submeter as inscrições homologadas ao processo eleitoral.

### **DA PUBLICIZAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATURAS**

**Art. 16.** A lista definitiva de candidaturas às vagas de representantes da Sociedade Civil indicará o número do candidato para votação, composto por até quatro dígitos, sendo o primeiro número correspondente à identificação do segmento a que concorre e os demais números distribuídos em ordem crescente definida por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

### **DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 17.** A base de dados eleitoral, fornecida pelo TRE-SP para eleição do CPMU tem sua data de corte técnico no dia 31 de dezembro de 2018:

**a)** são considerados aptos a votar os eleitores cujos títulos estejam em situação regular na Justiça Eleitoral em 31.12.2018 e pertencentes a um dos Cartórios Eleitorais do município de São Paulo, bem como aqueles cujos títulos foram emitidos até a data de 31.12.2018;

**b)** são considerados não aptos a votar os eleitores cujos títulos foram emitidos após a data de 31.12.2018, aqueles que estejam em situação irregular no cadastro do TRE ou apresentem título eleitoral que não tenha sido emitido por cartório eleitoral do município de São Paulo.

**Art. 18.** Será garantido ao menos um local de votação na região de cada Subprefeitura.

**§1º.** Os locais de votação serão divulgados com, no mínimo, 20 dias de antecedência da eleição.

**§2º.** Será disponibilizada na internet mecanismo de consulta dos locais de votação.

**§3º.** O eleitor só poderá votar uma única vez.

**§4º.** Deverão ser afixadas, nos locais de votação, lista com (i) segmento, (ii) nome da entidade e/ou da chapa, (iii) o nome completo dos(as) candidatos(as), e (iv) número dos(as) candidatos, conforme §2º do art. 6º do decreto de 55.570 de 04 de dezembro de 2014.

**Art. 19.** O processo de votação será de forma eletrônica.

**§1º.** Os dispositivos para a votação poderão ser urnas eletrônicas ou computadores.

**§2º.** Na interface do terminal de votação, o eleitor escolherá seu (sua) candidato(a).

**§3º.** Antes do início das votações serão emitidos relatórios que garantam não haver votos no terminal de votação ("zerésimas"), sob condução do Presidente dos locais de votação, testemunhado o ato inclusive pelos fiscais credenciados, se presentes no momento, e anotado no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência.

**§4º.** O mesário, após o eleitor ter exercido seu direito ao voto, deverá oferecer o comprovante de votação que só poderá ser retirado pelo eleitor imediatamente após ter votado.



**§5º.** Ao término da votação, será impresso relatório com a totalização dos votos de cada terminal.

**§6º.** Em caso de impossibilidade de realização da eleição no formato eletrônico, por problemas no equipamento ou quaisquer outros motivos, será garantida a eleição na forma tradicional, com urnas e cédulas devidamente vistas por dois membros da mesa da respectiva seção eleitoral.

**Art. 20.** Os (as) eleitores (as) votarão mediante a apresentação de documento oficial de identificação original com foto acompanhado do título de eleitor, ou o número do mesmo.

**§1º.** Cada eleitor(a) votará em um único segmento;

**§2º.** Cada eleitor(a) terá direito a um único voto.

**Art. 21.** No local da votação é vedada a propaganda eleitoral.

**Art. 22.** A apuração no próprio local será realizada com os relatórios de totalização de votos, por terminal, impressos, que serão posteriormente conferidos pela Comissão Eleitoral.

**§1º.** Não atingida à paridade de gênero estabelecida no decreto nº 56.021/15 serão promovidas às vagas de titulares e/ou suplentes, tantas candidatas que se autodeclararem mulheres quantas bastem para o cumprimento daquelas regras, a partir da primeira mais votada.

**Art. 23.** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata da Apuração e publicará os resultados no Diário Oficial da Cidade em até 3 (três) dias úteis.

**§1º.** Havendo empate no número de votos, caberá à Comissão Eleitoral o desempate, pelo critério de antiguidade das entidades ou da soma das idades das entidades, quando chapas.

**§2º.** Persistindo o empate, o critério será o de antiguidade dos(as) candidatos(as), ou da soma da antiguidade dos(as) candidatos(as) da chapa.

**§3.** Persistindo, ainda, o empate, o desempate será realizado mediante sorteio.

## **DAS OCORRÊNCIAS**

**Art. 24.** Qualquer fato que comprometa a eleição deverá ser registrado pelo Presidente do local de votação no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência e encaminhado à Comissão Eleitoral para conhecimento e deliberação.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 25.** Cada chapa e/ou entidade inscrita poderá fiscalizar todo o processo eleitoral mediante a indicação de 02 (dois) fiscais por local de votação, que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, previamente cadastrados junto à Comissão Eleitoral mediante entrega em envelope do, formulário de apresentação de fiscais (**ANEXO V**) e cópia do documento de identificação oficial com foto dos indicados, do dia 08/07/2019 até o dia 29/07/2019, para a **COMISSÃO ELEITORAL – Conselho Municipal de Política Urbana, a/c da Assessoria dos Colegiados de Urbanismo - AOC, Rua São Bento, 405, 18 andar, sala 183-A**, conforme **Anexo V**, das 9h00 às 17h00.

**§1º.** Aos fiscais será permitida o registro de ocorrências, que deverão ser consignadas em Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência pelo Presidente dos locais de votação para posterior deliberação pela Comissão Eleitoral.

**§2º.** Os fiscais previamente inscritos deverão permanecer munidos de documento de identificação durante o período de votação.

**§3º.** Quando de sua chegada aos locais de votação, deverão apresentar o referido documento ao Mesário, bem como permanecer com crachás de identificação durante todo o período das eleições e apuração.

**§4º.** O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente dos locais de votação que registrará no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência e recolherá o crachá de identificação.

**§5º.** Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

- a) tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;
- b) intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- c) tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- d) aproximar-se das cabines eleitorais durante a votação do eleitor ou interferir de qualquer maneira na votação;
- e) não se identificar à Mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação e crachá;
- f) portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;
- g) portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;
- h) praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor.

## **DO PRAZO PARA RECURSO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 26.** Conforme o art. 15º do decreto 55.750/2014, as candidaturas terão o prazo de até 03 dias úteis a partir da publicação da Ata de Apuração no Diário Oficial da Cidade, encaminhando o recurso para a **COMISSÃO ELEITORAL – Conselho Municipal de Política Urbana, a/c da Assessoria dos Colegiados de Urbanismo - AOC , Rua São Bento, 405, 18 andar, sala 183-A**, conforme **Anexo IV**, das 9h00 às 17h00.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral se reunirá para análise dos recursos publicando o resultado final da eleição no Diário Oficial da Cidade em até 3 dia úteis.

## **CRONOGRAMA GERAL**

### **06/05 a 05/06/2019**

Inscrição de candidaturas mediante envio da documentação

### **19/06/2019**

Publicação da Ata de Homologação das candidaturas no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDU

### **24/06 a 26/06/2019 (dias úteis)**



Prazo para recurso das candidaturas

**11/07/2019**

Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados a concorrer às eleições

**11/07 a 18/08/2019**

Período de divulgação das candidaturas

**08/07 a 29/07/2019**

Período para inscrição de fiscais

**18/08/2019 das 9h00 às 17h00**

**Eleição**

**21/08/2019**

Ata de Apuração publicada no Diário Oficial da Cidade

**22/08/19 a 26/08/19**

Prazo para Recurso

**29/08/2019**

Publicação do resultado final no Diário Oficial da Cidade

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO**

EU, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do documento de identificação tipo (RG, RNE, etc.) \_\_\_\_\_, número  
\_\_\_\_\_, do gênero \_\_\_\_\_(masculino/feminino), com o seguinte  
nome de candidatura para constar na urna: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, nos termos do Decreto nº 55.750/14, alterado pelo Decreto nº 57.715/17,  
minha intenção em candidatar-me à vaga de \_\_\_\_\_ (titular ou suplente) do  
segmento:

- Movimento de Moradia
- Associações de Bairro
- Setor Empresarial com atuação na(o):  Indústria  Comércio  Serviço
- Entidades Sindicais
- Organizações Não Governamentais
- Entidades Profissionais
- Entidades Acadêmicas e de Pesquisa
- Movimentos Ambientalistas
- Movimentos de Mobilidade Urbana
- Movimentos Culturais
- Entidades Religiosas

Pela entidade: \_\_\_\_\_ (nome  
da entidade) no Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

**DECLARO** ainda que conheço o Decreto nº 55.750/14, alterado pelo Decreto nº 57.715/17,  
que regulamenta o processo eleitoral e estou ciente de todos os itens deste Edital e  
concordo em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de minha foto em  
material informativo sobre as Eleições do Conselho Municipal de Política Urbana.

**DECLARO** também ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do decreto nº  
53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação,  
contratação, admissão, designação, posse de exercício para cargo, emprego ou função  
pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorro em nenhuma das hipóteses  
de inelegibilidade previstas no referido artigo.

**DECLARO** também não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou  
ser detentor de mandato legislativo.

**DECLARO** também ser elegível de acordo com os critérios da Lei Complementar Nº 135, de  
4 de junho de 2010.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**ANEXO I-A  
DECLARAÇÃO  
USO DE NOME SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo), portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e  
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, requiro a inclusão e uso do nome  
social “ \_\_\_\_\_ ” (indicação do nome social) nos  
registros municipais relativos a eleição do CMPU, para atendimento do Decreto nº 57.559,  
de 22 de dezembro de 2016,

Em consequência requiro que minha candidatura ocorra pelo gênero \_\_\_\_\_  
(masculino/feminino).

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO II**

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA DE TITULAR E SUPLENTE DA MESMA ENTIDADE**

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU

Prezados Senhores,

[Razão Social], [CNPJ], por seu representante legal [identificação do preposto, com cargo, profissão, RG e CPF], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], vem solicitar o cadastramento de candidatura à vaga de:

- Movimento de Moradia
- Associações de Bairro
- Setor Empresarial com atuação na(o)  Indústria  Comércio  Serviço
- Entidades Sindicais
- Organizações Não Governamentais
- Entidades Profissionais
- Entidades Acadêmicas e de Pesquisa
- Movimentos Ambientalistas
- Movimentos de Mobilidade Urbana
- Movimentos Culturais
- Entidades Religiosas

Desta forma, declaro:

- a) Ter plena ciência do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU, Nº 001/2019/CMPU, bem como do Decreto nº 55.750/2014, alterado pelo Decreto nº 57.715/2017, que regulamenta o processo eleitoral do CMPU;
- b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos.
- c) Ter plena ciência do Decreto nº 56.021/2015 que regulamenta a [Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município.

Indicação dos candidatos(as) a representante:

<b>Nome completo</b>	<b>Entidade</b>	<b>RG/CPF</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
Titular:				
Suplente:				

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO II-A**

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA DE TITULAR E SUPLENTE DE ENTIDADES DISTINTAS**

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU

Prezados Senhores,

[Razão Social], [CNPJ], por seu representante legal [identificação do preposto, com cargo, profissão, RG e CPF], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], e

[Razão Social], [CNPJ], por seu representante legal [identificação do preposto, com cargo, profissão, RG e CPF], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], vem solicitar o cadastramento de candidatura à vaga de:

- ( ) Movimento de Moradia
- ( ) Associações de Bairro
- ( ) Setor Empresarial com atuação na(o) ( ) Indústria ( ) Comércio ( ) Serviço
- ( ) Entidades Sindicais
- ( ) Organizações Não Governamentais
- ( ) Entidades Profissionais
- ( ) Entidades Acadêmicas e de Pesquisa
- ( ) Movimentos Ambientalistas
- ( ) Movimentos de Mobilidade Urbana
- ( ) Movimentos Culturais
- ( ) Entidades Religiosas

Desta forma, declaro:

a) Ter plena ciência do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU, Nº 001/2019/CMPU, bem como do Decreto nº 55.750/2014, alterado pelo Decreto nº 57.715/2017, que regulamenta o processo eleitoral do CMPU;

b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos.

c) Ter plena ciência do Decreto nº 56.021/2015 que regulamenta a [Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município.

Indicação dos candidatos (as) a representante:

<b>Nome completo</b>	<b>Entidade</b>	<b>RG/CPF</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
Titular:				
Suplente:				

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO III  
COMPOSIÇÃO DE CHAPA**

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, solicitar o cadastramento da chapa \_\_\_\_\_  
(NOME DA CHAPA) as vagas do segmento:

- ( ) Movimento de Moradia  
( ) Associações de Bairro  
( ) Setor Empresarial com atuação na(o): ( ) Indústria ( ) Comércio ( ) Serviço  
( ) Entidades acadêmicas e de pesquisa  
( ) Movimentos Ambientalistas

Com a seguinte composição:

	<b>Nome completo</b>	<b>Nome da Entidade</b>	<b>RG/CPF</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
Candidatura No 01*	Titular				
Candidatura N° 01*	Suplente				
Candidatura N° 02*	Titular				
Candidatura No 02*	Suplente				
Candidatura N° 03*	Titular				
Candidatura N° 03*	Suplente				
Candidatura N° 04*	Titular				
Candidatura N° 04*	Suplente				

\*Verificar número máximo de candidaturas em função do número de vagas para cada segmento.

REPRESENTANTE DA CHAPA: \_\_\_\_\_(nome)

a) Declaramos ter plena ciência do Edital de Eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, nº 001/2019/CMPU e do decreto nº 55.750/14, alterado pelo Decreto nº 57.715/2017.

b) Assumimos integralmente a responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos.

c) Ter plena ciência do Decreto nº 56.021/2015 que regulamenta a [Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO IV  
APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU

Prezados Senhores,

[Razão Social], [CNPJ], por seu representante legal [identificação do preposto, com cargo, profissão, RG e CPF OU Nome e CPF], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone], vem solicitar \_\_\_\_\_  
(apresentar o assunto: reconsideração do indeferimento da candidatura, indeferimento da candidatura, indeferimento da eleição)

Considerando os termos do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU, Nº 001/2019/CMPU, bem como do Decreto nº 55.750/14, alterado pelo Decreto nº 57.715/17 que regulamenta o processo eleitoral do CMPU com fundamento no item

\_\_\_\_\_  
Solicito \_\_\_\_\_ pelos motivos abaixo expostos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (justificar o pedido)

Desta forma, declaro:

- a) Ter plena ciência do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU, Nº 001/2019/CMPU, bem como do Decreto nº 55.750/14, alterado pelo Decreto nº 57.715/17 que regulamenta o processo eleitoral do CMPU;
- b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos ( quando houver) .

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO V**  
**APRESENTAÇÃO DE FISCAIS PARA A ELEIÇÃO**

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU

Prezados Senhores,

[Razão Social], [CNPJ], por seu representante legal [identificação do preposto, com cargo, profissão, RG e CPF OU Nome e CPF], [endereço físico completo e eletrônico], [números de telefone],

Considerando os termos do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU, Nº 001/2019/CMPU, sendo permitida a inscrição de até 2 (dois) fiscais por local de votação.

Indicamos o(os) seguinte(es) FISCAL(FISCAIS), para representar a [Chapa \_\_\_\_\_ OU a Entidade \_\_\_\_\_], para proceder o acompanhamento da eleição e apuração de resultados no dia 11.08.2019:

- Local de votação \_\_\_\_\_
  1. Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_
  2. Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Desta forma, declaramos:

a) Ter plena ciência do EDITAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – CMPU, Nº 001/2019/CMPU, bem como do Decreto nº 55.750/14, alterado pelo Decreto nº 57.715/17 que regulamenta o processo eleitoral do CMPU.

b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos ( quando houver) .

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do representante da chapa ou da entidade inscrita



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal